



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1 / 2022

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA AS ELEIÇÕES 2022.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, e pela vice-presidente e corregedora regional eleitoral, **DESEMBARGADORA ANGELA MARIA MORAES SALAZAR** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediado na Praça Dom Pedro I, S/n Centro, São Luís - MA, regularmente inscrito no CNPJ 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR LOURIVAL SEREJO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, sediada na rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, nesta capital, regularmente inscrita no CNPJ 13.127.340/0001-20, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Clodomir Milet, nesta capital, regularmente inscrita no CNPJ 09.556.140/0001-15, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, n. 3261, Calhau, regularmente inscrito no CNPJ 05.483.912./0001-85, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, Exmo. Sr. **DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO**, sediada na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, regularmente inscrita no CNPJ 00.820.295/0001-42, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **DR. ALBERTO PESSOA BASTOS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS, DO BRASIL**, sediada na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n. 01- Calhau, regularmente inscrita no CNPJ 06.780.522/0001-30, neste ato representada pelo presidente, **Dr. KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, sediada na Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, regularmente inscrita no CNPJ 05.632.559/0001-58, neste ato representada pela presidente **SORIMAR SABÓIA AMORIM** e o Exmo. Sr. **Dr. HILTON ARAUJO DE MELO**, **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.669, de 14 dezembro de 2021, no que couber, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ 05.483.912/0001-85

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CNPJ 09.556.140/0001-15

ALBERTO PESSOA BASTOS  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
DO MARANHÃO  
CNPJ 06.780.522/0001-30

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação e funcionamento de seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de que as presas e os presos provisórios (as), e os(as) adolescentes custodiados(as) em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto.

### **Parágrafo Único**

A instalação de seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos (as) a votar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TRE-MA**

Constituem obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:

- a) criar, até 15 de julho de 2022, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;
- b) nomear, até 26 de agosto de 2022, as membras e os membros das mesas receptoras a partir da listagem de servidoras e servidores enviada pelos Órgãos parceiros;
- c) promover a capacitação das mesárias e dos mesários;
- d) fornecer a urna e o material necessário à instalação da seção eleitoral;
- e) viabilizar a justificativa de ausência aos que não estiverem aptos à votação; e
- f) comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício do voto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES**

Constituem obrigações dos órgãos partícipes, no que couber a cada um:

1. informar à Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral e às juízas ou aos juízes eleitorais - para fins de composição de anexo deste Termo de Parceria, a indicação dos locais em que se pretende instalar as seções eleitorais, com o nome do estabelecimento, endereço, telefone e contatos da administradora ou do administrador; a quantidade de presas e presos provisórios(as) ou de adolescentes custodiados(as); e as condições de segurança e lotação do estabelecimento, até o dia 15 de junho de 2022;
2. definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, se os serviços eleitorais (alistamento, revisão e regularização de inscrição) serão realizados de forma remota ou presencialmente nos estabelecimentos em que se encontram

as presas e presos provisórios(as) e adolescentes custodiados(as), por meio de procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local, definidos em comum acordo entre a juíza ou o juiz eleitoral e as administradoras ou os administradores dos referidos estabelecimentos observado o prazo de 4 de maio de 2022;

3. indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;
4. encaminhar aos cartórios eleitorais, no máximo, até a o dia 10 de agosto de 2022 a relação atualizada das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto.
5. enviar listagem aos cartórios eleitorais, até o dia 19 de agosto de 2022, com a indicação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Justiça e Cidadania, do Conselho Penitenciário, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros, para atuação como mesários;
6. encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeado(a)s para atuar como mesárias ou mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
7. promover mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas, presos provisórios(as) e os(as) adolescentes custodiados(as);
8. designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;
1. garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;
10. na medida do possível, evitar a transferência de presos provisórios e de adolescentes internados que tenham sido cadastrados para

votar nos respectivos estabelecimentos e unidades;

11. disponibilizar pessoal dos respectivos estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para auxiliar as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROPAGANDA ELEITORAL**

Competirá à juíza ou ao juiz eleitoral definir com a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre as eleitoras e os eleitores ali recolhidos(as), observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos e unidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes das ações desenvolvidas são de responsabilidade dos respectivos partícipes, não incidindo as exigências do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Em caso de justa causa, a parte que desejar rescindir este Termo de Cooperação Técnica deverá fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Conveniente as despesas de publicação que incidirem sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993. A implementação das atividades observará o estabelecido no plano de trabalho proposto para a votação dos presos

provisórios, que se torna parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura dos representantes legais dos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas ou questões resultantes da execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.



**DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
PRESIDENTE - TRE/MA

**DESA. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**  
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA - TRE/MA

**LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA:3954**  
Assinado de forma digital por  
LOURIVAL DE JESUS SEREJO  
SOUSA:3954  
Dados: 2022.04.20 12:20:14 -03'00'

**DES. LOURIVAL SEREJO**  
PRESIDENTE - TJ/MA

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA:97634638668**  
Assinado de forma digital por  
MURILO ANDRADE DE  
OLIVEIRA:97634638668  
Dados: 2022.04.07 11:43:35 -03'00'

**DR. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



**DR. FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU:275008**  
Assinado de forma digital  
por EDUARDO JORGE  
HILUY NICOLAU:275008  
Dados: 2022.05.03  
14:18:09 -03'00'



**DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ALBERTO PESSOA  
BASTOS:09928818703

Assinado de forma digital por  
ALBERTO PESSOA  
BASTOS:09928818703  
Dados: 2022.05.05 10:19:45 -03'00'

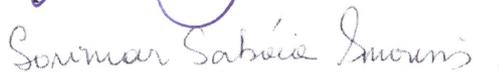
**DR. ALBERTO PESSOA BASTOS**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO



**DR. KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MARANHÃO



**DRA. SORIMAR SABÓIA AMORIM**

PRESIDENTE DO FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**DR. HILTON ARAUJO DE MELO**

PROCURADOR-CHEFE DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís - MA, 25 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 25/03/2022, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Corregedora Regional Eleitoral**, em 28/03/2022, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1586665** e o código CRC **CADF1A15**.

0002031-24.2022.6.27.8000 | 1586665v3